



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO
(OMS criada através da Port Min 001/ Res, de 04 Jan 96)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 2/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO
E A EMPRESA SIRONA DENTAL COMÉRCIO
DE PRODUTOS E SISTEMAS
ODONTOLÓGICOS LTDA

A União, por intermédio do Comando do Exército, representada pela **ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO**, com sede na Rua Moncorvo Filho nº 5, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.642/0001-10, neste ato representada pelo **Cel RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA**, nomeado pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, publicada no DOU nº 115 de 15 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº 019611943-2, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.483.930/0001-22, sediada na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, nº 863, CD 02, Unidade 63, Distrito Industrial, São José, em Santa Catarina, CEP 88.014-785 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos **Srs. ERIKSON VASCONCELOS MIGNOT**, Diretor BS&T, portador da Carteira de Identidade nº 085161651, expedida pela SSP/SP, CPF nº 016.401.027-07, e **GLEIDSON GRIMA NAVARRO**, Diretor de Planejamento Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 27801447, expedida pela SSP/SP, CPF nº 255.795.608-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 008075700000918/2021-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 1/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GN
GN

EVM
EVM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca DENTSPLY SIRONA da Odontoclínica Central do Exército, bem como o fornecimento de peças de reposição que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	CÓD CATSERV	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
<i>manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca DENTSPLY SIRONA da Odontoclínica Central do Exército</i>	5797	OCEX	12	R\$ 42.187,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 26/07/2022 e encerramento em 26/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.515,60 (três mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 42.187,20 (quarenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

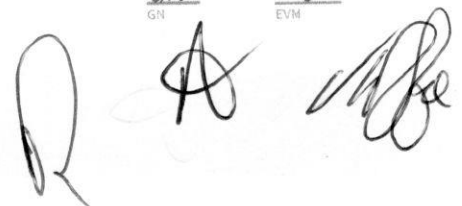
Gestão/Unidade: 00001 / 167241 (CNPJ 11.316.642/0002-00);

Fonte: 0151000000;

Programa de Trabalho: 171497;

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: D8SAFCTCCON;



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

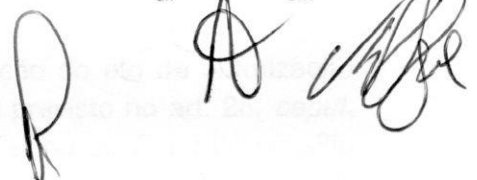
11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

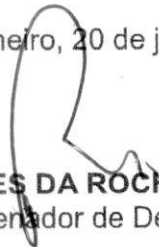
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.


RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA - Cel
Orderador de Despesas

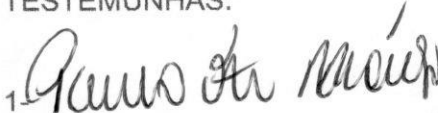

Erikson Vasconcelos Mignot (Jul 25, 2022 15:17 ADT)

ERIKSON VASCONCELOS MIGNOT
Diretor BS&T
CPF nº 016.401.027-07


Gleidson Navarro (Jul 25, 2022 10:31 ADT)

GLEIDSON GRIMA NAVARRO
Diretor de Planejamento Financeiro
CPF nº 255.795.608-26

TESTEMUNHAS:

1- 

PAULO FRANCISO GINGEIRA DE ARAÚJO - Cap
CPF:

2- 

JOSÉ VINICIUS RANGEL ROCHA – 1º Sgt
CPF: 105.913.337-75